ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Procedimento nº 00677.000.105/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO VI - CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato n° XXX/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de engenharia, com o fornecimento de materiais, para a execução de manutenção parcial nas Promotorias de Justiça de Guaíba/RS, situada na Avenida Nestor de Moura Jardim, n.º 327, em Guaíba/RS, em consonância com as especificações constantes do Anexo I do Convite e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA OBRA

- 2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a publicação da súmula do presente contrato:
 - a) comprovante da Garantia de execução do contrato;
- b) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para ART ou RRT emitida;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente paga e assinada pelo responsável técnico; e
- d) cadastro específico no INSS referente à matricula da obra CEI, nos termos da IN RBF n. $^{\circ}$ 971/09
- 2.2 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia de que trata a letra "a" da cláusula
segunda deste ajuste, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei
Federal n.º 8.666/93, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$
(), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.105/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

3.2 Não serão aceitos instrumentos de garantia que possuam, em seu bojo,

cláusulas de exclusão de sua aplicabilidade em casos de inexecução contratual e em

situações que representem potencial risco de prejuízo ao CONTRATANTE.

3.3 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste

contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa

que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá

providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia

prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

PROFISSIONAL

4.1 A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual de n.º 12.385/2005,

deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata

a letra "b" da cláusula segunda deste ajuste, em nome do profissional responsável

técnico pela execução da obra, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância

segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

4.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste

contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, gualquer outra causa

que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá

providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de

Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da

publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

Procedimento nº 00677.000.105/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

5.1 O início da prestação de serviços será precedido de reunião realizada entre a

equipe da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE e representante(s) da

CONTRATADA, incluindo, obrigatoriamente, a presença do responsável técnico.

5.1.1 A reunião poderá ocorrer no local da prestação dos serviços ou nas

dependências do CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO.

5.2 Será computada como início da prestação de serviços a data definida na

reunião descrita no item 5.1, oportunidade em que se dará a Autorização de Serviços,

devendo a obra estar concluída e entregue no prazo de 02 (dois) meses.

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer cronograma físico-financeiro nos termos

dos Anexos do Edital, em até 10 (dez) dias, contados da reunião mencionada no item

5.1 desta cláusula.

5.3.1 Após aprovação pelo CONTRATANTE, o cronograma proposto pela

CONTRATADA servirá de parâmetro, inclusive, para a aplicação das penalidades

previstas no presente ajuste.

5.3.2 A não apresentação do cronograma no prazo implica utilização do

cronograma elaborado pelo CONTRATANTE.

5.4 Caso a CONTRATADA verifique a necessidade de prorrogação do prazo de

conclusão dos serviços, deverá encaminhar suas justificativas no prazo de 01 (um) mês

antes do término do prazo de execução, as quais serão analisadas pela fiscalização.

5.5 Não será concedida a Autorização de Serviço enquanto não for entregue ao

CONTRATANTE os documentos que antecedem o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ (......), que apresenta a seguinte composição:

a) Material: R\$......);

b) Mão de obra: R\$.....(......).

6.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

6.3 O valor será pago em **03 (três) parcelas**.

6.3.1. As parcelas, a exceção da última, corresponderão aos serviços executados e medidos no período, de acordo com os custos unitários constantes da proposta da CONTRATADA, descontado de cada uma delas percentual de 10%, a título de reserva para o recebimento definitivo.

6.3.2 Caso a obra não possa ser recebida provisoriamente dentro do prazo de execução estabelecido, a última parcela também contemplará os valores remanescentes da obra, observado o item 13.4.2 do presente contrato.

6.4 O pagamento das parcelas ocorrerá sempre no 15° (décimo quinto) dia, contado da protocolização da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da documentação constante desta cláusula, e será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

Procedimento nº **00677.000.105/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

6.5 A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra e

a materiais.

6.6 Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras

serão suportadas pela CONTRATADA por ocasião do pagamento.

6.7 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a

Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.8 Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá

apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

a) quia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente à

matrícula da obra - CEI, se houver;

b) quia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;

c) folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;

d) termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa; e

e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

6.9 Por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) certidões negativas de débitos do INSS, referente à matrícula da obra - CEI,

inclusive para fins de averbação, quando for o caso;

b) certidões negativas de débitos do FGTS; e

c) GFIP, identificada com a matrícula CEI da obra, se houver, informando a

ausência do fato gerador;

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00677.000.105/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

6.10 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a

CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que

proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento

será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as

irregularidades.

6.11 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da

apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus

preços reajustados anualmente.

6.11.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um)

mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

6.11.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá

negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse

público.

6.11.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao

direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando

mantidos os valores vigentes.

6.11.4 O índice a ser considerado é o INCC/FGV correspondente à variação no

período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e

como termo final o 12º mês.

Procedimento nº 00677.000.105/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

6.11.5 Será considerado o valor resultante da interpolação das parcelas do

cronograma físico-financeiro, para identificação do percentual da obra que deveria

estar concluído na data base do reajuste, o qual será comparado com a efetiva medição

dos serviços, para apuração da base de cálculo.

6.11.6 O índice de reajustamento não será aplicado sobre parcelas

remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro

apresentado, quando este for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão das obras e

serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que

esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48

(quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente,

qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material

posto na obra.

7.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.2 Realizar, por meio da FISCALIZAÇÃO, no Diário de Obra:

a) a verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;

b) responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;

Procedimento nº **00677.000.105/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

c) emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço; e

d) apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 É direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo

convencionados.

8.2 Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela sua

execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas previstas no

Anexo I do Convite.

8.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação

e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE,

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.2.3 Iniciar os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de

obra, somente após AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS emitida pela FISCALIZAÇÃO do

CONTRATANTE, que marcará uma reunião com a CONTRATADA para as devidas

apresentações e os acertos necessários.

8.2.4 Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente

contrato.

8.2.5 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar

cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.105/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

8.2.6 Submeter à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus, amostras dos

materiais a serem utilizados na obra, se solicitado.

8.2.7 Planejar a execução dos serviços, de forma que sejam realizados ambiente

a ambiente, com a Promotoria de Justiça em funcionamento, em horário comercial,

causando o mínimo de transtorno possível.

8.2.8 Observar os prazos de entrega pelos fornecedores de todo e qualquer

material que demande maior tempo para sua produção, bem como promover a compra

dos mesmos em tempo hábil, de modo a não comprometer a entrega final da obra.

8.2.9 Manter, no local da obra, desde a data de inicio dos serviços, o diário de

obra ou diário de ocorrências, para que sejam registrados pela CONTRATADA e, a cada

vistoria, pela FISCALIZAÇÃO, fatos, observações e comunicações relevantes ao

andamento da obra.

8.2.10 Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de

Responsabilidade Técnica (RRT), antes do início da execução dos serviços, bem como

todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou

despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à

obra e à segurança pública. No caso de aditivos ao contrato, a ART ou RRT

complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, deverá ser apresentada no prazo de 05

(cinco) dias, a contar da publicação do ato.

8.2.11 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina

e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.105/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura

existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra

contratada.

8.2.12 Realizar o acompanhamento da obra, regularmente, por engenheiro civil

ou arquiteto, que deverá, obrigatoriamente, estar presente em todas as vistorias.

8.2.13 Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e

serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes das obras contratadas.

8.2.14 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

decorrentes da execução deste contrato.

8.2.15 Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço

correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a

critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica,

ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

8.2.16 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços

subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do

Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho,

instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e alterações posteriores.

8.2.17 Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela

Fiscalização, após a conclusão dos serviços de limpeza.

8.2.18 Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado,

observando a legislação pertinente.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.105/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

8.2.19 Realizar a gestão dos resíduos da construção civil, devendo ser

providenciada a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente

mediante reaproveitamento, reuso ou reciclagem, conforme previsto na Lei Federal nº

12.305/10, resolução CONAMA nº 307/02, comprovada pelo fornecimento de cópia dos

Manifestos de transporte de resíduo – MTR's emitidos na obra ou documento

equivalente.

8.2.20 Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo

completamente limpo ao final dos serviços.

8.2.21 Apresentar, quando couber, à Divisão de Arquitetura e Engenharia da

CONTRATANTE, cópias das notas fiscais dos equipamentos instalados nas

dependências do prédio objeto deste ajuste, de maneira a possibilitar o registro

contábil e patrimonial de bens e como condição para o recebimento provisório.

8.2.22 Providenciar um protocolo para a entrega de todos os controles remotos

dos equipamentos instalados (incluindo os certificados de garantia), e das chave das

portas e portões.

8.2.23 Manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefone e e-

mail, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA

9.1 O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra

vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo

/caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso, sem prejuízo da

responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do CC).

Procedimento nº **00677.000.105/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

9.2 Durante o período especificado no item 9.1, a CONTRATADA ficará

responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material

empregado ou no serviço executado.

9.3 Após tal prazo, a responsabilidade passa a ser subjetiva.

9.4 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será

notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer

manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu

valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO

10.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade

menor, a critério do CONTRATANTE, considerando os serviços efetivamente executados

e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os projetos.

10.2 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as

especificações que integram o presente, que contrariem normas vigentes ou a boa

técnica de execução.

10.3 As medições deverão conter somente os materiais efetivamente

empregados, sendo vedado considerar materiais estocados no local para utilização

futura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos e limites do art. 65

da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.105/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

11.2 Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado

considerando o preço de referência apurado pela CONTRATANTE, a taxa de BDI do

orçamento-base da CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o

que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço

global contratado e o preço de referência da CONTRATANTE, a fim de garantir a

manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

11.3 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste

contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa

que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá

providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada

e do seguro de responsabilidade civil profissional, nos termos das cláusulas terceira e

quarta deste Contrato, bem como nova Anotação de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 Executado o objeto do ajuste e estando em condições de ser recebido, a

CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, dentro do prazo de

execução contratual, informando o término da obra e ou/serviços.

12.1.1 A não comunicação escrita da CONTRATADA do término da obra e/ou

serviços dentro do prazo de execução contratual caracterizará atraso, sujeitando a

CONTRATADA às sanções previstas neste ajuste, conforme o caso.

12.1.2 A comunicação escrita da CONTRATADA do término da obra e/ou serviços

suspende o prazo para fins de contagem de eventual mora, desde que seja confirmado

o recebimento provisório da obra.

Procedimento nº **00677.000.105/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

12.2 Após a comunicação escrita da CONTRATADA informando o término dos

serviços, o CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, fará verificação in loco e

adotará uma das seguintes providências:

a) recebimento provisório;

b) recebimento provisório, com ressalvas; ou

c) não recebimento do objeto.

12.2.1 O recebimento provisório de que trata a letra "a" será efetuado pelo

responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante

termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando constatada a conclusão do objeto

de acordo com as especificações.

12.2.2 O recebimento provisório de que trata a letra "b" somente poderá ser

concedido se os defeitos e/ou irregularidades constatados pelo fiscal disserem respeito

a itens já executados e considerados de pequena monta, ocasião em serão listadas as

pendências e deferido, no próprio termo, prazo de até 30 (trinta) dias, para que a

CONTRATADA efetue, às suas expensas, os reparos, correções, remoções, reconstruções

ou substituições relativas ao objeto contratado.

12.2.3 O prazo concedido com base no item anterior poderá ser prorrogado,

uma única vez, por igual ou inferior período, a pedido justificado da CONTRATADA,

mediante anuência do CONTRATANTE.

12.2.4 Ocorrendo a hipótese do item 12.2.2, a CONTRATADA deverá, dentro do

prazo acima fixado, emitir nova comunicação escrita à fiscalização, a fim de que seja

realizada uma segunda vistoria.

Procedimento nº **00677.000.105/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

12.2.5 No caso de os defeitos e/ou as irregularidades listadas pelo

CONTRATANTE de que trata o 12.2.2 não terem sido sanadas no prazo estipulado, a

CONTRATADA passa a incorrer em multa moratória, a qual terá início na data da

comunicação formal a que se refere o item 12.2.4 do presente instrumento ou ao final

do prazo concedido em conformidade com o item 12.2.2, o que ocorrer antes.

12.2.6 Constatados vícios, defeitos e/ou irregularidades após o recebimento

provisório, aplicam-se as regras dispostas no item 12.2.2.

12.2.7 Quando houver o não recebimento constante da letra "c", o

CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, com urgência, resolver as pendências

listadas.

12.3 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será

lavrado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório ou após a

comunicação da correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório,

comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.3.1 O recebimento definitivo será efetuado por Comissão de Recebimento

indicada por este órgão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

12.4 O recebimento dos serviços, tanto o provisório quanto o definitivo, somente

serão realizados se estiver em vigor a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil

Profissional e a garantia prestada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.105/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

13.1 No decorrer da execução do objeto, verificada qualquer irregularidade, a

FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, concedendo o prazo de

05 (cinco) dias úteis para que se manifeste sobre o ocorrido.

13.2 Recebida a manifestação da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO do

CONTRATANTE, se entender que o descumprimento é injustificado, encaminhará os

autos à Unidade de Gestão de CONTRATOS do CONTRATANTE para a instauração de

processo punitivo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a

CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou conjuntamente com as multas

definidas nos itens seguintes deste instrumento, com penalidades abaixo:

13.3.1 advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo

entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

13.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois)

anos;

13.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 Poderá ser aplicada a penalidade de multa moratória nos seguintes casos:

13.4.1 Atraso injustificado na execução das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, com a aplicação do menor resultado, de uma das fórmulas a seguir:

$$M^1 = (Vp - Vm) X F$$

$$M^2 = (Ap - Am) X F$$

M = Valor da multa moratória;

Vp = Valor da parcela prevista no cronograma físico-financeiro;

Vm = Valor da medição

Ap = Valor acumulado previsto

Am Valor acumulado das medições

MEDIÇÃO MENSAL EM ATRASO (ETAPA/SERVIÇO)	F
1ª Ocorrência	0,05
2ª Ocorrência	0,1
3ª Ocorrência	0,15
4ª Ocorrência	0,20

13.4.2 Será aplicado o percentual de 0,1% de multa, sobre a última parcela, descontada a retenção de que trata o item 6.3.1, para cada dia de atraso na entrega do objeto ou pelo atraso injustificado na execução dos serviços corretivos, apontados no termo de recebimento provisório.

Procedimento nº 00677.000.105/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

13.5 Poderá ser aplicada a sanção de multa compensatória, por inexecução

parcial dos serviços, no percentual de 10% sobre o valor do saldo remanescente do

contrato, nos seguintes casos:

13.5.1 Execução dos serviços com qualidade deficiente, com falhas ou em

desconformidade com o especificado;

13.5.2 Descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação

pertinente;

13.5.3 Demais situações que caracterizem descumprimento parcial do objeto.

13.6 Poderá ser aplicada a sanção de multa compensatória, por inexecução total

dos serviços, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.7 As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão

ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.8 As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão

deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou da garantia do contrato ou,

ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste ajuste não exclui a possibilidade de

responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causadas ao

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art.

77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Procedimento nº 00677.000.105/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

14.2 Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.

78 da Lei Federal n,º 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de

licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.3 Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento

correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do

CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 20°

andar, bairro Centro, telefone n.º (51) 3295 8227, e-mail contratos@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1 O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato

através do servidor Paulo Engelman, lotado na Divisão de Arquitetura e Engenharia do

CONTRATANTE, designado como FISCAL, com autoridade para exercer toda e qualquer

ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto da contratação, e, como

substituto, o servidor Diego Nectoux.

16.2 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão

mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou

comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.105/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias uma das quais

ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim

produzindo seus efeitos, ou, ainda, por correspondência eletrônica, com a devida

confirmação de leitura/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer alteração do projeto originário deverá ser objeto de prévia

aprovação formal do CONTRATANTE. O descumprimento importará em que a despesa

decorrente da execução do projeto alterado corra por conta e risco da CONTRATADA.

17.2 Todas as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como

regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou e-mail (correio eletrônico,

com a correspondente confirmação leitura/recebimento) no endereço da sede da

CONTRATADA.

17.3 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso

ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por

publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011;

Projeto 1764; Natureza da Despesa 4.4.90.51; Rubrica 5103.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente ajuste tem início no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização,

em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande

do Sul e terá vigência, a contar da mesma data, pelo período de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E para constar, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES, DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Contratante

XXXX XXXXX XX XXXXXXX, REPRESENTANTE LEGAL DE XXXX. Contratada

Documento assinado digitalmente por (verificado em 03/10/2017 13:50:05):

Nome: Luciano Fernandes Teixeira Data: 03/10/2017 13:47:01 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"

informando a chave **0oAH5zP5R3GOG4faUKfukw@SGA TEMP** e o CRC **32.6269.2401**.

1/1